

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: b6xgyiye SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2094/2025 Protocolo nº 13404/2025 Processo nº 4172/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p>		

Estabelece diretrizes para o uso educativo de espaços esportivos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as Diretrizes para o Uso Educativo de Espaços Esportivos Públicos, com caráter orientador e administrativo, visando ampliar o acesso a atividades educativas, esportivas e de lazer.

Art. 2º As diretrizes aplicam-se aos espaços esportivos públicos estaduais e poderão ser adotadas, de forma voluntária, pelos municípios.

Art. 3º São objetivos das Diretrizes para o Uso Educativo de Espaços Esportivos Públicos:

- I – promover o uso educativo e social dos espaços esportivos;
- II – organizar horários de utilização de forma equilibrada;
- III – incentivar atividades educativas, recreativas e comunitárias;
- IV – ampliar o acesso da população aos equipamentos públicos;
- V – prevenir conflitos de uso dos espaços.

Art. 4º O uso educativo dos espaços esportivos públicos deverá observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I – definição de horários orientativos destinados a atividades educativas e comunitárias;
- II – respeito ao uso compartilhado dos espaços;
- III – priorização de atividades de caráter educativo, recreativo e não competitivo;
- IV – observância das normas de segurança e acessibilidade;
- V – divulgação clara dos horários e regras de uso;
- VI – estímulo à participação de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 5º As regras orientativas de uso poderão contemplar:



- I – critérios básicos para agendamento de atividades;
- II – responsabilidades dos usuários;
- III – cuidados com a conservação do espaço;
- IV – orientações sobre convivência e respeito mútuo.

Parágrafo único. As regras terão caráter informativo e educativo, não substituindo regulamentos específicos já existentes.

Art. 6º A implementação das diretrizes dar-se-á de forma gradual, conforme a capacidade administrativa dos órgãos responsáveis.

Art. 7º O Estado poderá articular-se com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e comunidades locais para fomentar o uso educativo dos espaços esportivos, sem transferência obrigatória de recursos financeiros.

Art. 8º A aplicação desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, utilizando recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para detalhar procedimentos, boas práticas e modelos orientativos de horários e regras de uso.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os espaços esportivos públicos são equipamentos fundamentais para a promoção da educação, da saúde e da convivência social. A ausência de critérios orientativos claros para seu uso pode gerar conflitos, subutilização ou exclusão de determinados públicos.

O presente Projeto de Lei estabelece Diretrizes para o Uso Educativo de Espaços Esportivos Públicos, organizando horários e regras de forma orientativa, sem impor obrigações rígidas ou gerar despesas adicionais.

A proposta fortalece o uso democrático e educativo desses espaços no Estado de Mato Grosso, promovendo inclusão, cidadania e qualidade de vida.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual